PODER JUDICIÁRIO - RS

015/1.05.0011138-8 (CNJ:.0111381-36.2005.8.21.0015)

Vistos.

1) Face à resposta ao ofício encaminhada pelo Banrisul, oficie-se novamente ao Banrisul, solicitando-se a transferência do valor exato de R$ 128.945,34 para uma conta judicial, em nome do Administrador Judicial, esclarecendo que o montante a ser transferido deverá ser retirado das demais contas judiciais existentes em nome da Massa Falida e vinculadas ao processo de autofalência.

Encaminhe-se a guia de depósito judicial ao Banrisul e cópia da relação das contas judicais vinculadas ao feito de fl. 2398.

Ainda, no mesmo ofício, solicite-se a unificação de todas as contas judiciais da Massa Falida vinculadas ao presente feito – exceto aquela referida acima, a ser aberta em nome do Administrador Judicial, que ficará reservada para depósito de seus honorários. Faça constar que o pedido de unificação engloba todos os valores depositados nas contas indicadas à fl. 2398, os quais deverão ser transferidos para uma única.

Também os dois últimos depósitos judicais efetuados pela Caixa Econômica Federal em 10/12/2015, nos valores de R$ 37.177,80 e R$ 57.472,58 (fl.2466), devem ser transferidos para a conta unificada. Assim, solicite-se ao Banrisul a transferência desses valores para a

mesma conta judicial que os demais.

2) O advogado Vinícius Lubianca informou que a União realizou dois novos depósitos correspondentes às 7ª e 8ª parcelas do pagamento do precatório. Assim, expeçam-se alvarás automatizados nos valores equivalentes a 15% do montante de R$ 57.472,58 depositado e 15% do depósito de R$ 37.177,80, em favor de Vinícius Lubianca, conforme dados bancários de fl. 2451.

3) O Administrador Judicial apresentou às fls. 2398/2401 relação das habilitações não julgadas e valores dos créditos postulados, bem como relação dos créditos trabalhistas já habilitados. Requereu seja autorizado o cumprimento do Plano de Pagamento referente a 100% dos créditos trabalhistas habilitados.

Desse modo, homologo o Plano de Pagamento dos Créditos Trabalhistas arrolados à fl. 2401 e autorizo o seu cumprimento.

4) Recebida a resposta do Banrisul e unificadas as contas, expeçam-se alvarás, em favor de cada credor indicado à fl. 2401, no valor do crédito respectivo, considerando que alguns dos credores já informaram os dados bancários para transferência.

Os credores trabalhistas não habilitados devem aguardar o término das ações de habilitação e a elaboração de novo plano de pagamento pelo Administrador Judicial.

5) Do pedido de pagamento do crédito formulado pelo

credor trabalhista Renato Grosman, dê-se vista ao Administrador Judicial.

6) Expeça-se alvará automatizado, em favor do Administrador Judicial, no valor de R$ 32,39, a título de ressarcimento pelos valores despendidos para o impulsionamento do processo falimentar, cujo pleito pendia de apreciação (fls. 2241 e 2366).

7) Tudo cumprido, defiro a carga dos autos requerida às fls. 2472/2473, pelo prazo de cinco dias.

8) Decorrido o prazo e devolvidos os autos, intime-se o Administrador Judicial para juntar aos autos relação atualizada dos demais credores e dos respectivos créditos (não apenas os trabalhistas).

Intimem-se.

Dil. Legais.

Em 29/04/2016

Vinícius Tatsch dos Santos,
Juiz de Direito.